



AGRO INDÚSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S.A. - AGROVALE

CNPJ/MF Nº 13.642.699/0001-35

NIRE Nº 29300067806

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 26 DE JANEIRO DE 2018**

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de janeiro de 2018 (dois mil e dezoito), às 10:00 h (dez horas), na sede social da Agro Indústrias do Vale do São Francisco S.A. - Agrovale ("Companhia") situada na Cidade de Juazeiro, Estado da Bahia, na Fazenda Massayo, s/nº, Zona Rural, CEP 48.903-970, cumpridas as formalidades exigidas pelo artigo 127 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), reuniram-se acionistas representando 85,11% do capital social votante conforme se verifica das assinaturas constantes do "Livro de Registro de Presença dos Acionistas" da Companhia. Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Caio Porto Filho, Presidente do Conselho de Administração que convidou a mim, Guilherme Bastos Colaço Dias Filho, para servir de secretário. Inicialmente pelo Presidente foi dito que foram cumpridas as formalidades exigidas pelo artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, com a publicação do edital de convocação no Diário Oficial do Estado da Bahia, nas edições de 18, 19 e 20 de janeiro de 2018 e no Diário da Região nas edições de 18, 19 e 20/22 de janeiro de 2018, cujas leituras foram dispensadas. Pelo Presidente foi dito que o objetivo da reunião era a apreciação e deliberação pelos acionistas sobre a seguinte Ordem do Dia: **(1)** Apreciar e deliberar sobre a 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia fidejussória adicional, em série única, da Companhia ("Debêntures" e "Emissão"), as quais serão objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476") e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"); e **(2)** autorizar a Diretoria e/ou os procuradores constituídos pela Companhia a adotar todos e quaisquer atos e a celebrar todos e quaisquer documentos, incluindo aditamentos, conforme o caso, necessários à implementação da Oferta e Emissão, realizar a publicação e o registro dos documentos de natureza societária ou outros relativos à Oferta perante os órgãos competentes, inclusive o respectivo pagamento de eventuais taxas que se fizerem necessárias, bem como ratificar e quaisquer atos para a implementação da Oferta e Emissão que tenham sido praticados pela Diretoria e/ou procuradores da Companhia anteriormente à data desta assembleia. Após debates e discussões, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, os acionistas da Companhia presentes nesta Assembleia aprovaram: **1.** Conforme atribuições previstas no artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações a Emissão e a Oferta de debêntures com as principais características assim descritas: **1.1. Número da Emissão.** As Debêntures representam a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia. **1.2. Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica.** As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição pública com esforços restritos no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação, observado o disposto abaixo, no mercado secundário por meio do

Página 1 de 9



Certifico o Registro sob o nº 97733368 em 05/02/2018

Protocolo 180009745 de 02/02/2018

Nome da empresa AGRO INDUSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S/A - AGROVALE NIRE 29300067806

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 183078206520359

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/02/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



AGRO INDÚSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S.A. - AGROVALE

CNPJ/MF Nº 13.642.699/0001-35

NIRE Nº 29300067806

CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas em mercado de balcão organizado depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição pelos investidores, nos termos dos artigos 13 a 14 da Instrução CVM 476, observado ainda o cumprimento pela Companhia das obrigações definidas no artigo 17 da Instrução CVM 476. De acordo com o disposto no artigo 2º da Instrução CVM 476, as ofertas públicas com esforços restritos serão destinadas exclusivamente a investidores profissionais, conforme definição constante do artigo 9º-A da Instrução CVM 539, de 13 de novembro de 2013 ("Instrução CVM 539"). Ademais, as Debêntures somente poderão ser negociadas em mercado de balcão organizado e não-organizado por investidores qualificados, conforme constante do artigo 9º-B da Instrução CVM 539, nos termos do artigo 15 da Instrução CVM 476, ressalvado o disposto no §1º do artigo 15 da Instrução CVM 476. **1.3. Valor Nominal Unitário e Valor Total da Emissão.** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Nominal Unitário") e o valor total da emissão será de R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo). **1.4. Quantidade de Debêntures e Número de Séries.** Serão emitidas 4.000 (quatro mil) Debêntures, em série única. **1.5. Data de Emissão, Prazo e Data de Vencimento.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 05 de fevereiro de 2018 ("Data de Emissão"). O prazo de vencimento das Debêntures será de 1785 (mil setecentos e oitenta e cinco) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 26 de dezembro de 2022 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de aquisição antecipada facultativa, amortização extraordinária ou resgate antecipado das Debêntures. **1.6. Tipo, Conversibilidade, Permutabilidade, Espécie e Forma.** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações da Companhia, da espécie com garantia real e com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações. **1.7. Banco Liquidante e Escriturador.** O Banco Liquidante da Emissão é o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante") e o Escriturador das Debêntures é o Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, parte, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64 ("Escriturador"). **1.8. Agente Fiduciário.** A Companhia constituiu e nomeou a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua São Bento, nº 329, sala 87, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0004-01, como agente fiduciário da Emissão ("Agente Fiduciário"). **1.9. Destinação dos Recursos.** Os recursos captados por meio desta Emissão serão destinados para reforço de caixa da Companhia para atender aos seus negócios de gestão ordinária. **1.10. Forma de Subscrição e de Integralização.** As Debêntures serão subscritas a partir da data de início de distribuição das Debêntures, na forma do artigo 7º-A da Instrução CVM 476

Página 2 de 9



Certifico o Registro sob o nº 97733368 em 05/02/2018

Protocolo 180009745 de 02/02/2018

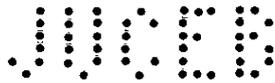
Nome da empresa AGRO INDÚSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S/A - AGROVALE NIRE 29300067806

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 183078206520359

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/02/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



AGRO INDÚSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S.A. - AGROVALE

CNPJ/MF Nº 13.642.699/0001-35

NIRE Nº 29300067806

As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), em moeda corrente nacional, sendo certo que o preço de subscrição das Debêntures: (a) na primeira Data de Integralização, será o seu Valor Nominal Unitário; e (b) nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização, será o Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização ("Preço de Subscrição"), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. **1.11. Atualização do Valor Nominal Unitário.** Não haverá atualização monetária do Valor Nominal das Debêntures. **1.12. Remuneração das Debêntures.** As Debêntures farão jus a juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível na página na internet <http://www.cetip.com.br>, acrescida de sobretaxa (*spread*) de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Juros Remuneratórios"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, de acordo com a fórmula a ser disposta na escritura de emissão das Debêntures ("Escritura"). **1.13. Garantias. I. Cessão Fiduciária:** (a) de todos e quaisquer recebíveis, recursos, fundos, pagamentos, diretos ou indiretos, atuais ou futuros, proveniente dos contratos de compra e venda de energia elétrica identificados no Contrato de Cessão Fiduciária, que deverão ser depositados em conta de movimentação restrita aberta junto ao banco depositário ("Conta de Depósito"), conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária e Vinculação de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças ("Contrato de Cessão Fiduciária") ("Recebíveis da Venda de Energia Elétrica"); (b) dos recursos depositados ou a serem depositados na Conta de Depósito, oriundos da obrigação de pagamento em virtude de venda de etanol pela Companhia para a Petrobrás Distribuidora S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº34.274.233/0001-02; e/ou a Raízen Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº08.070.508/0001-78; e/ou a Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº33.337.122/0001-27; e/ou a AleSat Combustíveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.314.594/0001-00; e/ou a quaisquer empresas dos grupos econômicos de quaisquer das sociedades mencionadas acima ("Pagamentos da Venda de Etanol"); (c) da Conta de Depósito e de todos os direitos de crédito, presentes e futuros, detidos pela Companhia em relação à Conta de Depósito e a quaisquer recursos nela disponíveis e depositados ou que venham a ser depositados, bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito entre tal conta, ou em compensação bancária e quaisquer juros, remunerações ou outros valores creditados em razão dos valores depositados na Conta de Depósito, conforme descritas e movimentadas exclusivamente de acordo com o Contrato de Cessão Fiduciária e com o Contrato

Página 3 de 9



Certifico o Registro sob o nº 97733368 em 05/02/2018

Protocolo 180009745 de 02/02/2018

Nome da empresa AGRO INDÚSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S/A - AGROVALE NIRE 29300067806

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 183078206520359

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/02/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



AGRO INDÚSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S.A. - AGROVALE

CNPJ/MF Nº 13.642.699/0001-35

NIRE Nº 29300067806

de Depósito (“Direitos da Conta”); e (d) de todos os eventuais investimentos realizados com parte ou a totalidade dos recursos depositados na Conta de Depósito, conforme permitidos nos termos do Contrato de Depósito, incluindo todos os juros, atualização monetária, demais produtos, frutos e rendimentos, bem como recursos resultantes das amortizações e resgates dos referidos Investimentos (“Investimentos Permitidos” e, em conjunto com Recebíveis da Venda de Energia Elétrica, com os Pagamentos da Venda de Etanol e os Diretos da Conta, “Cessão Fiduciária”).

II. Hipotecas: sobre os imóveis rurais objeto das matrículas sob os números 16.691, 9.171, 15.984 e 6.687 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Juazeiro, Estado da Bahia, de propriedade da Companhia, de acordo com termos e condições a serem estabelecidos em instrumento apartado (“Hipoteca” e, em conjunto com a Cessão Fiduciária, “Garantias Reais”).

III. Garantia Fidejussória: Para assegurar o cumprimento de todas e quaisquer obrigações pecuniárias principais e acessórias, presentes e futuras, da Companhia nos termos da Escritura e das Garantias Reais, incluindo, quando houver, indenizações, gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações judiciais ou medidas extrajudiciais propostas pelo Agente Fiduciário em benefício dos Debenturistas (“Valor Garantido”), a Mandacaru Comercial Ltda., o Sr. Guilherme Bastos Colaço Dias Filho e o Sr. Denisson Flores prestarão fiança em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se como fiadores e principais pagadores, solidariamente responsável com a Companhia, dos valores devidos a título do Valor Garantido, conforme os termos e condições a serem estabelecidos na Escritura.

1.14. Pagamento do Valor Nominal Unitário. Ressalvadas as hipóteses de amortização extraordinária, resgate antecipado e vencimento antecipado, o Valor Nominal Unitário será pago, nas datas indicadas na tabela abaixo, sendo o primeiro pagamento em 26 de junho de 2018 e o último na Data de Vencimento, de acordo com os percentuais indicados a seguir.

Data de Amortização	Percentual do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado
26 de junho de 2018	2,5700%
26 de julho de 2018	2,5700%
26 de agosto de 2018	2,5700%
26 de setembro de 2018	2,5700%
26 de outubro de 2018	2,5700%
26 de novembro de 2018	2,5700%
26 de dezembro de 2018	2,5700%
26 de maio de 2019	2,5700%
26 de junho de 2019	2,5700%
26 de julho de 2019	2,5700%
26 de agosto de 2019	2,5700%
26 de setembro de 2019	2,5700%

Página 4 de 9



Certifico o Registro sob o nº 97733368 em 05/02/2018

Protocolo 180009745 de 02/02/2018

Nome da empresa AGRO INDUSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S/A - AGROVALE NIRE 29300067806

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 183078206520359

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/02/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



AGRO INDÚSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S.A. - AGROVALE

CNPJ/MF Nº 13.642.699/0001-35

NIRE Nº 29300067806

26 de outubro de 2019	2,5700%
26 de novembro de 2019	2,5700%
26 de dezembro de 2019	2,5700%
26 de maio de 2020	2,5700%
26 de junho de 2020	2,5700%
26 de julho de 2020	2,5700%
26 de agosto de 2020	2,5700%
26 de setembro de 2020	2,5700%
26 de outubro de 2020	2,5700%
26 de novembro de 2020	2,5700%
26 de dezembro de 2020	2,5700%
26 de maio de 2021	2,5700%
26 de junho de 2021	2,5700%
26 de julho de 2021	2,5700%
26 de agosto de 2021	2,5700%
26 de setembro de 2021	2,5700%
26 de outubro de 2021	2,5700%
26 de novembro de 2021	2,5700%
26 de dezembro de 2021	2,5700%
26 de maio de 2022	2,5700%
26 de junho de 2022	2,5700%
26 de julho de 2022	2,5700%
26 de agosto de 2022	2,5700%
26 de setembro de 2022	2,5700%
26 de outubro de 2022	2,5700%
26 de novembro de 2022	2,5700%
Data de Vencimento	2,3400%

Os percentuais do Valor Nominal Unitário a ser amortizado da tabela acima serão ajustados sempre que houver Amortização Extraordinária conforme fórmula a seguir:

$$NPA_i = PA_i \times \frac{NSVNA}{SVNA}$$

Onde:

NPA_i = novo percentual do Valor Nominal Unitário a ser amortizado em cada uma das datas posteriores à data da Amortização Extraordinária, apurado com 4 (quatro) casas decimais, sem arredondamento;

Página 5 de 9



Certifico o Registro sob o nº 97733368 em 05/02/2018

Protocolo 180009745 de 02/02/2018

Nome da empresa AGRO INDUSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S/A - AGROVALE NIRE 29300067806

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 183078206520359

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/02/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



AGRO INDÚSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S.A. - AGROVALE

CNPJ/MF Nº 13.642.699/0001-35

NIRE Nº 29300067806

PA_i = percentual original do Valor Nominal Unitário a ser amortizado em cada uma das datas posteriores à data da Amortização Extraordinária, conforme valores constantes da tabela acima;

NSVNA = saldo do Valor Nominal Unitário após a Amortização Extraordinária;

SVNA = saldo do Valor Nominal Unitário apurado com os percentuais originais do Valor Nominal Unitário, calculado na Data da Amortização Extraordinária.

1.15. Pagamento dos Juros Remuneratórios. Ressalvadas as hipóteses de amortização extraordinária, resgate antecipado e vencimento antecipado, os Juros Remuneratórios das Debêntures serão pagos em parcelas mensais, sempre no dia 26 de cada mês, ocorrendo o primeiro pagamento em 26 de fevereiro de 2018 e o último na Data de Vencimento (cada data, uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios"). **1.16. Repactuação.** Não haverá repactuação das Debêntures. **1.17. Amortização Extraordinária.** A Companhia poderá, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar amortização extraordinária do saldo do Valor Nominal Unitário, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário, que deverá abranger todas as Debêntures ("Amortização Extraordinária"). A Amortização Extraordinária será aplicada a todas as Debêntures e o valor da Amortização Extraordinária devido pela Companhia será equivalente ao percentual do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, a ser amortizado acrescido dos Juros Remuneratórios devidos desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, até a data da efetiva Amortização Extraordinária, e ainda dos Encargos Moratórios, se for o caso ("PUa") acrescido de prêmio incidente sobre o PUa calculado de acordo com a tabela a seguir.

Período	Prêmio
Da Data de Emissão (inclusive) a 1º de janeiro de 2019 (exclusive)	0,90%
De 1º de janeiro de 2019 (inclusive) a 1º de janeiro de 2020 (exclusive)	0,80%
De 1º de janeiro de 2020 (inclusive) a 1º de janeiro de 2021 (exclusive)	0,70%
De 1º de janeiro de 2021 (inclusive) a 1º de janeiro de 2022 (exclusive)	0,60%
De 1º de janeiro de 2022 (inclusive) a Data de Vencimento (exclusive)	0,50%

1.18. Aquisição Antecipada Facultativa. A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, observado o disposto no § 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações. As

Página 6 de 9



Certifico o Registro sob o nº 97733368 em 05/02/2018

Protocolo 180009745 de 02/02/2018

Nome da empresa AGRO INDÚSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S/A - AGROVALE NIRE 29300067806

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 183078206520359

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/02/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



AGRO INDÚSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S.A. - AGROVALE

CNPJ/MF Nº 13.642.699/0001-35

NIRE Nº 29300067806

Debêntures adquiridas pela Companhia poderão ser: (i) canceladas, devendo o cancelamento ser objeto de ato deliberativo da Companhia; (ii) permanecer na tesouraria da Companhia; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos Juros Remuneratórios das demais Debêntures. **1.19. Resgate Antecipado.** A Companhia poderá, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado"), sendo vedado o resgate parcial das Debêntures, mediante envio comprovado de comunicado aos Debenturistas com cópia ao Agente Fiduciário e à B3 ou, a critério da Companhia, publicação de comunicado aos Debenturistas, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, informando: (i) a data para realização do pagamento do Resgate Antecipado, que deverá, obrigatoriamente, ser um dia útil; (ii) o valor do prêmio; e (iii) qualquer outra informação que, no seu entendimento, seja relevante aos Debenturistas. O valor do Resgate Antecipado devido pela Companhia será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, a ser resgatado, acrescido dos Juros Remuneratórios, devidos desde a primeira Data de Integralização, ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, até a data do efetivo Resgate Antecipado, e ainda dos Encargos Moratórios, conforme definido abaixo, se for o caso ("PUr"), acrescido de prêmio incidente sobre o PUr calculado de acordo com a tabela a seguir.

Período	Prêmio
Da Data de Emissão (inclusive) a 1º de janeiro de 2019 (exclusive)	0,90%
De 1º de janeiro de 2019 (inclusive) a 1º de janeiro de 2020 (exclusive)	0,80%
De 1º de janeiro de 2020 (inclusive) a 1º de janeiro de 2021 (exclusive)	0,70%
De 1º de janeiro de 2021 (inclusive) a 1º de janeiro de 2022 (exclusive)	0,60%
De 1º de janeiro de 2022 (inclusive) a Data de Vencimento (exclusive)	0,50%

1.20. Encargos Moratórios. Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial (em conjunto,

Página 7 de 9



Certifico o Registro sob o nº 97733368 em 05/02/2018

Protocolo 180009745 de 02/02/2018

Nome da empresa AGRO INDÚSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S/A - AGROVALE NIRE 29300067806

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 183078206520359

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/02/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



AGRO INDÚSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S.A. - AGROVALE

CNPJ/MF Nº 13.642.699/0001-35

NIRE Nº 29300067806

“Encargos Moratórios”). **1.21. Vencimento Antecipado.** O Agente Fiduciário poderá, observado o que será disposto na Escritura, declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da Escritura e exigir o imediato pagamento pela Companhia do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios, se houver, calculados *pro rata temporis* a partir da primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios até a data do efetivo pagamento, na ocorrência de quaisquer dos eventos a serem listados na Escritura como eventos de inadimplemento. **1.22. Prorrogação dos Prazos.** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o primeiro dia útil subsequente, se na data de vencimento da respectiva obrigação não houver expediente bancário nas Cidades de Juazeiro e São Paulo, no Estado da Bahia e de Estado de São Paulo, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional. **1.23. Colocação e Procedimento de Distribuição.** As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, sob o regime de garantia firme para a totalidade das Debêntures, com intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenador Líder”), por meio do módulo MDA, administrado e operacionalizado pela B3. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder na aquisição das Debêntures no âmbito da Emissão, bem como não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário. **1.24. Demais Características.** As demais características da Emissão e da Oferta constarão da Escritura. **2.** Autorizaram Diretoria e/ou os procuradores constituídos pela Companhia a adotar todos e quaisquer atos e a celebrar todos e quaisquer documentos, incluindo aditamentos, conforme o caso, necessários à implementação da Oferta e Emissão, incluindo, mas sem limitação, praticar os atos necessários à celebração: (i) da Escritura; (ii) do contrato de distribuição a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder; (iii) dos instrumentos que formalizarão as Garantias Reais; e (iv) dos instrumentos de contratação do Coordenador Líder, do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Banco Liquidante, da B3, de assessor jurídico e demais instituições e prestadores de serviços, cuja contratação eventualmente se faça necessária para a realização da Emissão e da Oferta, fixando-lhes os respectivos honorários ou remuneração, conforme o caso, bem como assinatura de aditamentos a tais instrumentos ou documentos que deles derivem, conforme necessário. A Diretoria e/ou procuradores da Companhia também poderão realizar a publicação e o registro dos documentos de natureza societária ou outros relativos à Oferta perante os órgãos competentes, inclusive o respectivo pagamento de eventuais taxas que se fizerem necessárias. Todos e quaisquer atos para a implementação da Oferta e Emissão que

Página 8 de 9



Certifico o Registro sob o nº 97733368 em 05/02/2018

Protocolo 180009745 de 02/02/2018

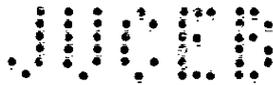
Nome da empresa AGRO INDÚSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S/A - AGROVALE NIRE 29300067806

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 183078206520359

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/02/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



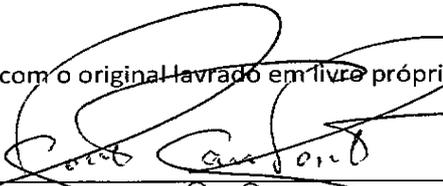
AGRO INDÚSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S.A. - AGROVALE

CNPJ/MF Nº 13.642.699/0001-35

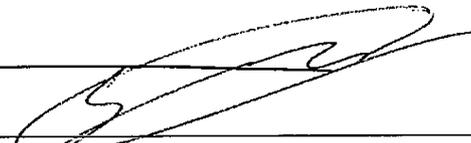
NIRE Nº 29300067806

tenham sido praticados pela Diretoria e/ou procuradores da Companhia anteriormente à data desta assembleia ficam também expressamente confirmados e ratificados. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia, lavrando-se a presente ata que, após lida e aprovada, é assinada pelos membros da mesa e por seus acionistas. Juazeiro/BA, 26 de janeiro de 2018. Sr. Caio Porto Filho, Presidente e Sr. Guilherme Bastos Colaço Dias Filho, Secretário. **Acionistas:** Mandacaru Comercial Ltda., por seus diretores Guilherme Bastos Colaço Dias Filho e Denis Soares Acioly, e Control – Administração e Participações S/A por seus diretores Denis Soares Acioly e Denisson Flores.

Confere com o original lavrado em livro próprio.



Caio Porto Filho
Presidente



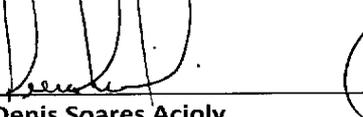
Guilherme Bastos Colaço Dias Filho
Secretário



Denis Soares Acioly
Mandacaru Comercial Ltda



Guilherme Bastos Colaço Dias Filho
Mandacaru Comercial Ltda



Denis Soares Acioly
Control Administração e Participações S/A



Denisson Flores
Control Administração e Participações S/A

